

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2004
(do Sr. Júlio Redecker e outros)

Dá nova redação ao § 6.º do art. 14 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara Dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

“Art. 1.º O § 6.º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14.

.....

§ 6.º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos, os Senadores, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais e os Vereadores devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.'

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no ato de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do § 6.º do art. 14 da Carta Magna, ora em vigor, privilegia os integrantes do Poder Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, permitindo a estes concorrer a outros cargos eletivos sem renunciar aos respectivos mandatos.

Enquanto isso, os membros do Poder Executivo de todos os níveis são obrigados a se desvincular dos cargos que ocupam até seis meses antes do pleito.

O dispositivo em foco choca-se frontalmente com o princípio da igualdade de todos perante o lei, estabelecida no *caput* do art. 5.^º da Lei Maior.

A emenda ora proposta objetiva restabelecer o preceito isonômico em área tão importante, no sentido de aprimorar as instituições federativas, esmaecidas por injustificáveis preconceitos, e complementar, adequadamente, a redação daquele parágrafo.

Sala das Sessões, de de 2004

Deputado JÚLIO REDECKER